



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

34

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2026 às 12:25:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 106967/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000202026

Data da Publicação: 01/09/2026

Data da Assinatura: 01/09/2026

Data Final do Contrato: 30/11/2026

Valor Contratado: R\$ 65.400,00

Objeto: CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

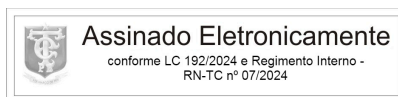
Contratado (Nome): Danizio Duarte de Sa

Contratado (CNPJ): 38.468.258/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	81ab44e3f0534a122988eea8ac402255
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	03df50265b98d64266605e34415e996d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	25e4128dd8856e30e911760b0d2eaea4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d60a12909f889e0aa6dc26c8bf880201
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d8c08e1a2b94518690adb9b70b445f61

João Pessoa, 02 de Setembro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 106967/26. Data: 02/09/2026 12:25. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 02/09/2026 12:26. Validação: C36D.197E.790F.7A91.F311.D4A1.E5F7.420A.

34



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 02/09/2026 - 12:28hs.
Documento Nº: 12235650-4733 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12235650-4733>



DPEDIN202604795

TPBdoc



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/2420

Nº DO CONTRATO: 27/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: DANIZIO DUARTE DA SÁ

OBJETO DO CONTRATO: CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 65.400,00 (SESENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



 LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2581**Nº DO CONTRATO:** 39/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** 68.588.453 RENATA RODRIGUES CARVALHO**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE APOIO DOCUMENTAL E ADMINISTRATIVO**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.500.**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2420**Nº DO CONTRATO:** 27/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** DANIZIO DUARTE DA SÁ**OBJETO DO CONTRATO:** CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (NOVENTA) DIAS**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500**DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do EstadoDOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinante: JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Data/Hora: 01/09/2026 07:36 (BRT)
Certificado por: ICP-Brasil
Validade jurídica conforme Lei 14.063/2020

DPEDIN202604795





CONTRATO Nº 027/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA DANIZIO DUARTE DE SA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DANIZIO DUARTE DE SA**, CNPJ nº 38.468.258/0001-90, localizada na R. Maria Pessoa Caldas 78 - Bairro dos Estados, por seu representante legal, **DANIZIO DUARTE DE SA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/02420**, decorrente da **Dispensa nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação institucional em ACM, PVC expandido e vinil adesivo, medidas por metro quadrado, com aplicação da identidade visual da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual da Instituição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada (m²)	Valor total estimado (R\$)
------	-----------	-------	----------------------	----------------------------

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604795

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada (m²)	Valor total estimado (R\$)
1	Solução completa de comunicação visual institucional, conforme os requisitos do Termo de Referência, incluindo ACM, PVC expandido, vinil adesivo, levantamento técnico, adequação da arte, transporte, fixação, instalação, acabamento, limpeza e garantia.	m²	27,49	R\$ 65.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 65.400,00

Unidade	Dimensão aproximada	Área estimada (m²)	Observação
Núcleo de Atendimento de Patos	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
Unidade de Atendimento de Picuí	3,00 x 0,70 m	2,10	Fachada
Núcleo de Atendimento de Campina Grande	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
Núcleo de Atendimento de Direito de Família (João Pessoa)	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
Núcleo de Atendimento de Guarabira	2,80 x 0,70 m	1,96	Fachada
Unidade de Atendimento de Cabedelo	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
Unidade de Atendimento de Princesa Isabel	2,50 x 0,70 m	1,75	Fachada
Unidade de Atendimento de Queimadas	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
Núcleo de Atendimento de Cajazeiras	4,00 x 1,10 m	4,40	Fachada
Unidade de Atendimento de Coremas	2,50 x 0,67 m	1,68	Fachada
Núcleo de Atendimento de Sousa	2,00 x 0,80 m	1,60	Estrutura vertical
Unidade de Atendimento de Sapé	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
Unidade de Atendimento de Mangabeira (João Pessoa)	2,50 x 0,80 m	2,00	Fachada
ÁREA TOTAL ESTIMADA		27,49	13 unidades

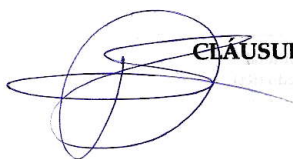
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Dispensa Eletrônica nº 020/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

2




DPEDIN202604795

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os **prazos, locais e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo** dos objetos constam no **Termo de Referência**.

3.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal de contrato.

3.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, validar medições, conferir a conformidade da arte aprovada, verificar a qualidade do material, acompanhar a instalação, conferir a metragem efetivamente instalada, registrar ocorrências, exigir correções e atestar a nota fiscal após a regular execução.

3.4. A fiscalização deverá utilizar registros objetivos de acompanhamento, incluindo relatório de medição, aprovação formal da arte, registro fotográfico antes e depois da instalação, conferência da metragem executada e checklist de recebimento.

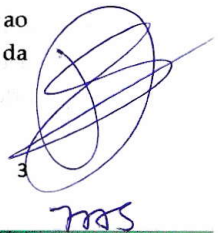
3.5. O atesto da nota fiscal dependerá da comprovação da execução integral da ordem de fornecimento, da conformidade visual, da validação da metragem efetivamente instalada e da inexistência de pendências impeditivas de recebimento.

3.6. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, objeto executado em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita, a arte aprovada ou o padrão institucional.

3.7. A gestão contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao acompanhamento da execução, registro de ocorrências, responsabilização da contratada e aplicação das medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



3.8. Os registros de medição, aprovação da arte, checklist de recebimento e fotografias da instalação deverão integrar a documentação de atesto da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação não será admitida para o objeto principal, relativo à confecção e instalação das placas institucionais.

4.2. Poderá ser admitida subcontratação apenas para atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4.3. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, prazos, garantia, segurança, conformidade visual e integral execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

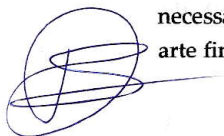
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com base na metragem efetivamente instalada, medida, aceita e atestada pela fiscalização, na forma do Termo de Referência.

6.2. Não será admitido pagamento por área meramente estimada que não tenha sido efetivamente executada.

6.3. O valor unitário por metro quadrado incluirá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive levantamento técnico, medição, arte final, materiais, adesivos, impressão ou recorte, fixadores, ferragens, transporte,



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

4



DPEDIN202604795

deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs, acabamento, limpeza, garantia e eventuais correções.

6.4. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a instalação e aceite da Administração, salvo disposição diversa no instrumento convocatório.

6.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto, à conferência da metragem executada, à conformidade da instalação, ao atesto da fiscalização e à regularidade fiscal e contratual da contratada.

6.6. Havendo divergência entre a metragem estimada e a metragem efetivamente instalada, prevalecerá, para fins de pagamento, a metragem efetivamente executada e aceita pela fiscalização.

6.7. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contado da regular liquidação da despesa e do atesto pela fiscalização, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. O preço contratado poderá ser reajustado ou revisado, conforme legislação vigente, considerando o índice aplicado à garantia e manutenção contratual, preferencialmente baseado em índice oficial como o IPCA, ou outro indicador expresso no contrato, respeitando o interregno mínimo de 12 meses entre reajustes.

7.3. A aplicação do índice de reajuste deverá garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de garantia mínima das placas, preservando a exequibilidade e cobertura completa do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.2. Indicar as unidades e locais de instalação.

8.3. Disponibilizar o manual de identidade visual e a arte/modelo de referência.

8.4. Indicar responsável para aprovação da arte final.

8.5. Assegurar, quando aplicável, condições de acesso às unidades e indicação de responsável local para acompanhamento da medição e da instalação.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução.

8.7. Validar as medições realizadas.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



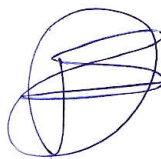
5



- 8.8. Verificar a conformidade da instalação, acabamento e metragem executada.
- 8.9. Proceder ao recebimento provisório e definitivo.
- 8.10. Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.11. Efetuar o pagamento conforme a metragem efetivamente executada e aceita.
- 8.12. Prestar informações necessárias ao bom andamento da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita e das ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
- 9.2. Realizar levantamento técnico e medição in loco antes da confecção das placas.
- 9.3. Adequar a arte institucional às dimensões reais das fachadas.
- 9.4. Submeter a arte final à aprovação formal da Administração.
- 9.5. Não iniciar a confecção antes da aprovação formal da arte final.
- 9.6. Confeccionar as placas em ACM, conforme padrão aprovado e requisitos técnicos exigidos.
- 9.7. Utilizar materiais compatíveis com uso externo, de qualidade adequada e em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 9.8. Fornecer todos os insumos, fixadores, ferragens, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários.
- 9.9. Realizar o transporte e o deslocamento dos materiais e da equipe até os locais de instalação.
- 9.10. Executar a instalação de forma segura, adequada e sem danos ao imóvel.
- 9.11. Realizar acabamento e limpeza do local após a instalação.
- 9.12. Comunicar formalmente à fiscalização, antes da confecção, eventual impedimento técnico, restrição física, ausência de superfície adequada ou risco de dano ao imóvel identificado no local de instalação.
- 9.13. Corrigir, sem ônus adicional, defeitos de fabricação, falhas de instalação, descolamento, perda de legibilidade, vícios ocultos e problemas de fixação durante o período de garantia.
- 9.14. Reparar imediatamente eventuais danos causados a paredes, fachadas, pinturas, revestimentos, esquadrias ou demais elementos do imóvel em razão da execução do objeto.
- 9.15. Manter equipe técnica capacitada para execução dos serviços.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

6



DPEDIN202604795

- 9.16. Observar normas de segurança do trabalho e utilizar EPIs adequados.
- 9.17. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.
- 9.18. Cumprir os prazos estabelecidos.
- 9.19. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 9.20. Apresentar, ao final de cada ordem de fornecimento, relatório simples de execução contendo local atendido, metragem instalada, registro fotográfico, data da instalação e eventuais ocorrências verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

7



DPEDIN202604795

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

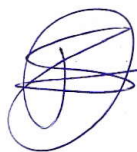
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual, mas a contratada deverá oferecer garantia técnica mínima sobre os materiais e serviços e da natureza de pagamento, por 12(doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de garantias legais ou contratuais eventualmente aplicáveis.

10.2. A garantia técnica mínima abrangerá defeitos de fabricação, falhas de instalação, descolamento de adesivos, letras ou painéis, desgaste prematuro, vícios ocultos, perda de legibilidade em prazo incompatível com o uso externo, problemas de fixação e falhas de acabamento.

10.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, substituições, reinstalações ou correções necessárias.

10.4. O atendimento da garantia deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, preferencialmente em até 5 dias úteis para avaliação inicial e em até 10 dias úteis para correção, salvo situação que justifique prazo diverso formalmente aceito pela Administração.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

8



DPEDIN202604795

10.5. Eventuais garantias superiores oferecidas pelos fabricantes dos materiais, tais como chapas de ACM, películas, tintas, adesivos ou revestimentos, deverão ser repassadas à Administração quando disponíveis, mediante apresentação de ficha técnica, certificado ou documento equivalente.

10.6. A existência de garantia de fabricante não afasta a responsabilidade da contratada pela correta execução, instalação, acabamento e correção de vícios durante o período mínimo de garantia técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

11.2. Poderão ensejar sanções, entre outras condutas, o atraso injustificado na execução, a execução em desconformidade com as especificações, o uso de material inferior ao exigido, a falha na instalação, a recusa em corrigir defeitos, o abandono da execução, a apresentação de informação falsa, o descumprimento da garantia e a ocorrência de danos aos imóveis sem correção.

11.3. Também poderá ensejar sanção a confecção de placa antes da aprovação formal da arte final, quando resultar em desconformidade, prejuízo à Administração ou necessidade de refazimento.

11.4. As sanções observarão o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, o prejuízo causado e a reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

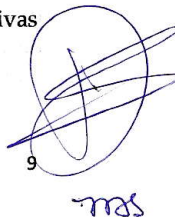
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



9



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Das indenizações e multas.

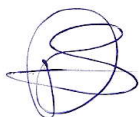
12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

10

7885



DPEDIN202604795



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339030.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

11

mes



DPEDIN202604795



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

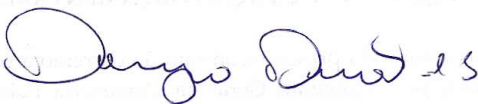
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.


Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE


Danizio Duarte de Sá
DANIZIO DUARTE DE SÁ
CONTRATADO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

12



DPEDIN202604795